

**Assunto:** Mais 1 (uma) minuta de Contrato de Trabalho.

Modalidade: Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo – CERTO (inicial).

Com a n/ Circular n.º 01/2024, enviamos em anexo, o modelo de dois (2) contratos de trabalho, nas modalidades de:

- Contrato de Trabalho a Termo Incerto;
- Contrato de Trabalho a Termo Certo – para Renovação.

Como já alertei, o contrato de trabalho, básico, não serve, melhor, não é suficiente para ser utilizado em outras modalidades de contrato de trabalho, específicos. É que,

**É importante não esquecer**, que essas outras modalidades têm no Código Trabalho, normalmente um artigo que obriga a acrescentar naquela modalidade de Contrato, outras INFORMAÇÕES que acrescem para aquela modalidade de Contrato, a informação básica que consta do n.º 3, do artigo 106, CT.

Vejamos: com esta Circular **juntamos**:

- Modelo para lavrar o **CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO – CERTO**, e, como pode ver, estávamos obrigados a incluir no mesmo as INFORMAÇÕES que constam das 5 (cinco) alíneas do n.º 1, artigo 141, CT, porquanto,
- Se não o fizesse a Empresa ficava sujeita a ser processada pela ACT, que lhe abria um processo de contraordenação, cuja coima (multa) seria grave, --- veja n.º 4, desse artigo 141, CT.

PORTANTO, nunca esqueça: ao fazer um contrato de trabalho em determinada modalidade além da INFORMAÇÃO geral do n.º 3, art.º 106, CT,

A - Deve procurar no Código e incluir no Contrato a INFORMAÇÃO específica (própria) daquele tipo de Contrato, veja:

- Celebra um contrato de trabalho com estrangeiro, tenha em atenção a INFORMAÇÃO própria deste tipo de Contrato e que consta das 7 (sete) alíneas do n.º 1, art.º 5, CT; e, ainda da obrigação constante dos n.º 2 e n.º 4, em especial, deste artigo 5, CT.
- Celebra um contrato de trabalho com um seu trabalhador que vai ser destacado para um país estrangeiro. Aqui terá de ter em atenção a informação obrigatória (própria) deste tipo de contrato, constante do n.º 1, e das 11 (onze) alíneas do n.º 1, deste tipo Contrato. E, acrescentamos só mais um exemplo:
- Este contrato a Termo Certo, onde, se reparar, além das exigências do n.º 3, art.º 106, encontrará INFORMAÇÃO imposta (obrigatória) constante das 6 (seis) alíneas do n.º 1, do artigo 141, e muito importante, o n.º 3, deste artigo 141, CT.

Reiteradamente, ao longo de alguns anos de Circulares e pareceres, temos alertado os Srs. Avençados, que:

Primeiro – o Contrato de Trabalho a Termo Certo ou Incerto é utilizado pelos Srs. Industriais, na admissão inicial de trabalhadores, normalmente violando as finalidades para que os mesmos foram criadas, e que constam do n.º 1, art.º 140, n.º 3, do artigo 141; e, alínea c), do n.º 1, art.º 147, CT. Esta insistência do Legislador,

No mesmo tema dever alertar-nos para considerar esta obrigação reiteradamente repetida, como o tema central (e obrigatório) desta modalidade contrato, qual seja, que este CONTRATO, “apenas pode ser celebrado para a satisfação de necessidades temporárias, objetivamente definidas pela Empregadora; e, pelo período (tempo) estritamente necessário à satisfação dessas necessidades. Ou seja, 3 condições que não devem ser esquecidas.

B - Alertamos ainda para o fato de, ao celebrar um Contrato de Trabalho a TERMO RESOLUTIVO CERTO, está a atacar a “bolsa” de dois inimigos dos industriais e comerciantes:

- O Sindicato do setor, porquanto: o contrato a termo é um “cliente” pouco fiável; normalmente não se interessa em filiar-se; salta de Setor logo não cria vínculos com determinado Sindicato, porque filia-se e desfilia-se com facilidade, --- veja artigo 444, CT ---; não acompanha, portanto, os processos reivindicativos em que o Sindicato se dedica, não colabora interessadamente; não veste a camisola.
- O Estado, vê nos trabalhadores contratados a termo resolutivo um perigo para a conta de desempregados a apresentar em Bruxelas. Em momentos de crise, o índice de desemprego dispara e o Estado faz má figura em relação aos outros Países; isto pode fazer perigar o recebimento de verbas (subsídio) da UE. Enquanto o trabalhador estiver empregado, o Estado recebe 11% deste; mais 23,75% do Empregador, tem o aspeto dos problemas de saúde e segurança a cargo de Seguradoras. Indo para o desemprego, o contratado a termo é mais um “funcionário do Estado”, recebe o subsídio desemprego, utiliza os serviços de saúde do Estado, o que pode levar ao colapso do S.N.S.. No contrato a termo, a instabilidade familiar, têm dificuldade em criar raízes e em constituir família.

O que concluir disto: que os Contratos a Termo Resolutivo, Certo ou Incerto, não goza das boas graças dos Sindicatos e do Estado. Daí, não admira que sempre que o Estado resolve atualizar o Código Trabalho, é certo e sabido que mexe na regulamentação desta modalidade de Contratos, a Termo resolutivo, certo ou incerto, cerceando prazos, --- já vai em 2 anos ---, criando dificuldades de toda a espécie, cada artigo e são 10 artigos, --- art.º 139 a 149, CT ---, tem uma ou várias ratoeiras, pelo que,

Senhor Avençado, lavrar um contrato a termo resolutivo, certo ou incerto, é uma aventura que pode acabar mal em Tribunal. Daí,

Use os nossos modelos e terá contornado, superado, metade dos problemas. Atenção especial à Cláusula da “FUNDAMENTAÇÃO”, do Contrato.

- Junta-se: modelo de contrato resolutivo a Termo Certo – Inicial.

